



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.695/2021, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA PRÉDIOS PÚBLICOS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul. **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 82, inciso III da Lei Orgânica do Município, encaminho para a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

LEI:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 01 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.


ROBERTO MACIEL SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

Fabiano Nunes dos Santos
FABIANO NUNES DOS SANTOS

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de *01/09/24* a *16/09/24*

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Dailin Peres Silva
Secretaria da Administração





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Justificativa

Senhores Vereadores

Nobre Edis

PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Visa o presente projeto de lei, abrir crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente, objetivando o custeio de ações de combate ao Covid-19 que irão servir para melhor atender as demandas da secretaria, com isso, proporcionando a entrega do melhor serviço público ao cidadão contribuinte.

A pretensa ação é de extrema necessidade e urgência, haja vista que nossa população é bastante carente e dependente muitas vezes de assistência em especial neste momento em passamos por um momento importante em toda a fase da **PANDEMIA DO COVID-19**, com a diminuição dos casos positivos e o governo federal, neste momento, mantém o repasse de recursos para que o município prossiga com a equipe e o centro exclusivo para atendimento da covid-19, sendo de extrema urgência a adoção de ações de combate ao mesmo.

O Projeto merece o necessário apoio e a consequente aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, haja vista a **PANDEMIA DO COVID-19**, o que necessitamos de estarmos preparados com condições de apoiar a população neste momento e assim, possamos proporcionar maior segurança aos munícipes, o que para tal, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

